



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 365/2024

Sessão do dia 3 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 03 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 442/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 11/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): MIGUEL GADELHA LUCCHI RIOS (ATLETA - ID 844148) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou diretamente o atleta MIGUEL GADELHA LUCCHI RIOS por desferir um chute na altura da panturrilha do adversário, sem a bola estar na disputa.

Tal atitude infringiu ao disposto no artigo 254-A §1º, I do CBJD.

Autos nº 448/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x RIO BRANCO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 10/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: ARTIGO 206, cbjd

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva RIO BRANCO por adentrar o campo de jogo com 29 (vinte e nove) minutos de atraso, o que afronta o artigo 64, do Regulamento Geral das Competições Profissionais e o artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 457/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAPONGAS x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 11/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): RYAN DO COUTO GERMANO SILVA (ATLETA - ID 715484) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do AZURIZ, camisa 4, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 48 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por, de forma desrespeitosa e acintosa, proferir as seguintes ao árbitro principal em tom de protesto: "tá de sacanagem, não foi pênalti, você deu porque ficou com dó deles". Ainda, que, após a expulsão, o atleta Denunciado repetiu as palavras ora citadas.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, inciso II do CBJD;

Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA (CLUBE - ID 00222) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, diante das seguintes condutas, consignadas no RDJ e na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: a EPD deixou de providenciar um médico para a ambulância, estando presente somente o condutor, descumprindo o quanto contido no artigo 19 do REC1. Destaca-se que o quanto previsto na Circular nº 01/2024 do DCO não desonera a EPD de providenciar um médico para a ambulância, sendo dispensada a presença do médico somente no banco de reservas, se presente outro profissional da saúde.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD;

2ª Conduta: A inclusão da enfermeira Natani Isabeli de Moura de Souza, COREM 300805/PR, que esteve presente no banco de reservas do Arapongas e prestou atendimento a ambas às equipes, foi realizada pelo árbitro da partida, contrariando o quanto disposto nos artigos 16, §11; e artigo 17 do REC2, c/c artigo 32, §6º do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 462/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA x VILA HAUER - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 11/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): DIEGO GARCIA PEREIRA (ATLETA - ID 362066) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-C e 258-B, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito no BID sob nº 362.066, atleta nº 02 da equipe do YPIRANGA expulso por dupla advertência aos 36' (trinta e seis minutos) do segundo tempo, porém, após a expulsão foi em direção do árbitro ameaçando com palavras. Não obstante as ameaças proferidas, após o término da partida, invadiu a campo de jogo, e novamente ameaçou o árbitro. Assim relatou o árbitro FELIPE KIRCHNER BELLO: "2 CA -. Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. após a aplicação do cartão vermelho o atleta veio em minha direção e proferiu as seguintes palavras de ameaça: "vou te arrebentar lá fora, vou te esperar lá fora para te quebrar". Após o término da partida, não satisfeito, o atleta invadiu o campo e com o dedo em riste proferiu as seguintes palavras de ameaça:" eu vou pegar seu nome e vou atrás de você, vou descobrir onde você mora, onde você trabalha e vou atrás de você, vou te arrebentar" o mesmo teve que ser contido por seus companheiros de equipe." (grifo próprio).

Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-C e 258-B, ambos do CBJD.

Denunciado(a): JUNIOR APARECIDO NICOLAU (ATLETA - ID 600242) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254, §1º, do CBJD

Fato Denunciado: BID 600.242, atleta nº 03 da equipe do YPIRANGA, expulso de forma direta aos 17' (dezesete minutos) do segundo tempo de partida, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola." Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD.

Autos nº 496/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x PRUDENTÓPOLIS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 18/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): MATEUS VIELA DE SOUZA (ATLETA - ID 767537) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: ATLETA da EPD PRUDENTÓPOLIS, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : Por atingir a cabeça do seu adversário com as travas da chuteira com grau de intensidade alto. O atleta expulso saiu de campo de maca após a falta. Já o atleta atingido continuou em campo, apesar de necessitar de atendimento médico".

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): EMANUEL GASPARETTO SANTANA (ATLETA - ID 656008) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: ATLETA da EPD ANDRAUS, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] Já como atleta substituído, este, no seu banco de reservas, disse as seguintes palavras após decisão da arbitragem: "porra! você é louco? Não entende de regras, seu louco?". O atleta saiu sem oferecer resistência."

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 258, II, do CBJD.

Autos nº 739/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Aguardando a indicação de procurador(a)

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA (CLUBE - ID 00222)
EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 234, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme fatos e documentos agora apresentados, falsificou documentos particulares e utilizou-os perante entidade desportiva.

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 234, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA (CLUBE - ID 00222)
EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 235, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme fatos e documentos agora apresentados, atestou fato para que quarenta atletas tivessem inscrição deferida e condição de jogo.

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 235, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

**Denunciado(a): RENATO SOUZA RODRIGUES (OUTROS - ID 372) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL
ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 234, do CBJD

Fato Denunciado: Presidente da EPD Empresa Brasileira De Futebol Arapongas, em razão de ter falsificado documentos particulares e utilizalos perante entidade desportiva.

Com tal conduta, Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. no art. 234, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

**Denunciado(a): RENATO SOUZA RODRIGUES (OUTROS - ID 372) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL
ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 235, do CBJD

Fato Denunciado: Presidente da EPD Empresa Brasileira De Futebol Arapongas, uma vez que atestou falsamente circunstância para o fim de obter o registro e condição de jogo de cinco atletas.

Com tal conduta, Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. no art. 235, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR